



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE EDITAL

Pregão Eletrônico nº 38/2021-SSPDF

<p>OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de câmeras IP móveis (PTZ), câmeras fixas e câmeras fixas com LPR, <i>sob demanda para aplicação no Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU) e execução do objeto do Convênio n.º 905.051/2020 firmado entre a União e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como com recursos próprios da SSPDF.</i></p>
<p>DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO</p>
<p>MODO DE DISPUTA: ABERTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOSO</p>
<p>IMPORTANTE</p> <p>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 22/12/2021. PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 22/12/2021. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 28/12/2021. ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do dia 28/12/2021. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:00 horas do dia 28/12/2021.</p>

PROCESSO Nº 00050-00000150/2021-70

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para registro de preços para eventual aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 141, de 1º de outubro de 2021, publicada no DODF nº 190, página 55, de 07 de outubro de 2021, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.sspdf.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O presente Certame obedecerá as regras estabelecidas no Decreto nº 7.174, de 12/05/2010, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 37.667/2016, que estabelece margem de preferência para bens e serviços com tecnologia desenvolvida no Brasil.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição de câmeras IP móveis (PTZ), câmeras fixas e câmeras fixas com LPR, *sob demanda para aplicação no Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU) e execução do objeto do Convênio n.º 905.051/2020 firmado entre a União e a SSPDF, bem como com recursos próprios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.*

1.2. As condições, exigências, quantidades e especificações técnicas serão definidas neste Termo de Referência.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação, assim como os valores unitários e globais dos itens, serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF (www.sspdf.gov.br/licitacoes), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, somente em mídia digital, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF (www.sspdf.gov.br/licitacoes) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

- 6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
- 6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF, mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.
- 6.2. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**
- 6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;
- 6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019).
- 6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 6.2.1.3. A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- 6.2.1.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 6.2.3. **As empresas:**
- 6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação, e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;
- 6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 6.2.3.11.3. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o mesmo grupo.
- 6.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.3.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.3.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.3.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.3.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.3.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.3.8. Que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.3.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.3.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
7. **DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS**
- 7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 2º, III, do Decreto-DF nº 35.592/2014.
8. **DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, consignando o **valor global**, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 8.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 8.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:
- 8.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 8.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG;
- 8.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 8.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 8.2.6 apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.2.7. Para usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, a licitante deverá, no momento do cadastramento da proposta, em campo próprio no sistema, indicar se seus produtos ou serviços preenchem os requisitos do Art. 5º da normativa federal. (§ 4º do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.174/2010)
- 8.2.7.1. Caso a licitante seja beneficiária dos requisitos contidos no subitem 8.2.7, deverá ser comprovado o atendimento conforme disposto no item 3.8 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 8.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 8.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 8.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
9. **DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**
- 9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 9.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;
- 9.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 9.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo “**conforme Edital**”.
- 9.6.1. A Licitante que registrar no campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**” qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
10. **DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

- 10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.11. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.
- 11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE**
- 11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 11.4. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**
- 11.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 11.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 20,00 (vinte reais).
- 11.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 11.4.2, será de 2 (dois) minutos;
- 11.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.
- 11.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 11.4.2, 11.4.3 e 11.4.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.
- 11.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens 11.4.2, 11.4.3 e 11.4.3.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 11.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate fíctio, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 11.6. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço** ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de **maior desconto**.
- 11.7. Constatada a existência de empate fíctio, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 11.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.
- 11.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 11.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 11.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 11.8. Após o desempate de que tratam os subitens 11.5 a 11.7, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:
- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens 11.5 a 11.8 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 11.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.
- 12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA**
- 12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 12.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.
- 13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via *chat*, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.
- 13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:
- a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;
- b) **Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- c) **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) **Prazo de entrega** não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;
- f) **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;
- g) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo II**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;
- h) **Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019**, conforme Modelo constante do Anexo III ao Edital;
- i) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias;
- j) **Declaração expressa de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.058, de 2 jul. 1990, quando a isenção for aplicável ao objeto do Certame.
- 13.5. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**
- 13.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.
- 13.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 13.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.
- 13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 13.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 13.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;
- 13.11.2. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 13.11.3. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 13.11.4. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 13.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 13.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate fícto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF.

14.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.2.2. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

14.3. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

14.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **14.8.1, 14.8.2 e 14.8.3** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem **14.7.3** deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do item **8.2** deste Edital;

d.1) Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

e) Prova de regularidade com a Secretaria de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

14.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.4. Os Licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

14.5. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade com a Secretaria de Economia do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

h) **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

i) Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.7.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.7.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.7.2.1. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

14.7.2.2. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

II - ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

III - SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

14.7.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.7.3. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item 14.7.2.2 (I, II e III) acima.

14.7.4. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item 14.7.2.2, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

14.7.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item 14.7.2.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.8.1. Comprovação do aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: fornecimento de pelo menos 20% (vinte por cento) de materiais similares ao constante no objeto detalhado no Termo de Referência, tendo por base o quantitativo total a ser contratado, em consonância com o posicionamento do TCU, segundo o qual, compete a citação dos Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013;

14.8.2. Não será admitido que o fabricante seja propriedade ou controlado por governo estrangeiro, nos termos do art. 7º da Portaria Nº 26, de 05 de março de 2020, e ainda inciso VIII, do art. 25 do Decreto N.º 34.276 de 11 de abril de 2013;

14.8.3. Entende-se por propriedade a posse legal da empresa;

14.8.4. Entende-se por controle o poder de controle do negócio.

14.8.5. Caso o fabricante tenha participação acionária de governo estrangeiro, esta deverá ser minoritária e o fabricante deverá emitir uma declaração notificando esta condição, bem como se comprometendo a não fornecer qualquer dado ou imagem geradas a partir das câmeras fornecidas.

- 14.8.6. As empresas licitantes deverão ser devidamente certificadas pelo fabricante da solução para comercializar e oferecer suporte, tal condição deverá ser comprovada por meio da apresentação de declaração emitida pelo fabricante.
- 14.9. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**
- 14.9.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 14.9.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 14.9.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 14.9.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
- 14.9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 14.9.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à SSDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.
- 14.9.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 14.10. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**
- 14.10.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 14.10.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 14.10.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.10.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 14.10.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.
- 14.10.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 14.10.7. **O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**
15. **DOS RECURSOS**
- 15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.
- 15.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.
- 15.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.
- 15.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 15.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 15.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 15.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: licitacoes@ssp.df.gov.br endereçado ao Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios.
- 15.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário e Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 15.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
16. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
17. **DA FORMALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 17.1. **Da formalização**
- 17.1.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação da licitação, o(s) vencedor(es) serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra o Anexo IV deste Edital.
- 17.1.1.1. O prazo para assinar a Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) Licitante(s) vencedora(s) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceita pela SSPDF.
- 17.1.1.2. Na assinatura da ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência da ata.
- 17.1.1.3. O(s) convocado(s) poderão, a critério da Administração, assinar ARP diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário(s) externo(s) no SEI.
- 17.1.2. Se a(s) Licitante(s) vencedora(s) se recusar(em) a assinar a ARP ou não comprovar as condições de habilitação exigidas sem justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Subsecretário e Administração Geral da SSPDF, o Pregoeiro:
- 17.1.2.1. Examinará, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- 17.1.2.2. Definida a melhor proposta, após a negociação direta, declarará o Licitante vencedor para a posterior convocação para assinar a ARP.
- 17.1.2.3. A convocação das Licitantes remanescentes, na forma do subitem **17.1.2.1**, observará a margem de preferência para as entidades preferenciais (micro e pequenas empresas).
- 17.2. **Do cadastro reserva**
- 17.2.1. Com fulcro no art. 11 do Decreto Distrital nº 39.103/2018, serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do Licitante vencedor, na sequência da classificação deste certame. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, conforme preceitua o art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 17.2.1.1. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal **ComprasGovernamentais**, em momento anterior à homologação da licitação.
- 17.2.1.2. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal **ComprasGovernamentais**, implicará na não participação no cadastro reserva.
- 17.2.1.3. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor e os documentos de habilitação quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.
- 17.2.1.4. As Licitantes componentes do cadastro reserva que não honrarem o compromisso de fornecimento assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração, estarão sujeitas às sanções previstas no **Item 24 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**.
- 17.3. **Da revisão dos preços registrados**
- 17.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.
- 17.3.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é **superior à média dos preços de mercado**, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 17.3.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.
- 17.3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 17.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se **superior aos preços registrados** e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:
- 17.3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 17.3.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.
- 17.3.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.4. **Do cancelamento**
- 17.4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 17.4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 17.4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 17.4.1.4. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou com a SSPDF.
- 17.5. **Da utilização por órgãos ou entes não participantes**
- 17.5.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.
- 17.6. **Dos acréscimos quantitativos da ARP**
- 17.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 12, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).
- 17.7. **Do Contrato oriundo da ARP**
- 17.7.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 12, § 4º, Decreto Distrital nº 39.103/2018.

- 17.7.1.1. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).
- 17.8. **Da validade da ARP e do gerenciamento**
- 17.8.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 17.8.2. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Coordenação de Planejamento de Aquisições e Contratações, nos termos do Decreto nº 40.079/2019.
- 17.9. **Das condições gerais**
- 17.9.1. **A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a firmar aquisições e contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igual condição.**
- 17.9.2. Deverão estar incluídas no preço registrado, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
18. **DO CONTRATO**
- 18.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 18.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.
- 18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão nº 07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo V a este Edital**, e terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura.
- 18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:
- a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- b) seguro-garantia; ou,
- c) fiança bancária.
- 18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 18.3.2. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**
- 18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.
- 18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.
- 18.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios no prazo previsto no item 18.3.
- 18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto Distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.12. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
- 18.13. A(s) Contratada(s) deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, uma Declaração de Existência do Programa de Integridade e Compliance, na forma da Lei Distrital nº 6.112/2018.
- 18.13.1. Por força do art. 2º, do Decreto 40.388/2020, para a contratação será exigido da contratada a apresentação de Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos dos Anexo I e II, respectivamente, ao mencionado Decreto.
19. **DO REAJUSTE**
- 19.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.
20. **DOS ADITAMENTOS CONTRUAIS**
- 20.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 18.11 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- 20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item 20.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.
- 20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.
21. **DA FISCALIZAÇÃO**
- 21.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 21.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 21.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 21.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SSPDF.
22. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 22.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no Setor de Almoxarifado da SSPDF, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.
- 22.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 17h00.
- 22.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- a) **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.
- 22.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 22.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 22.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.
23. **DO PAGAMENTO**
- 23.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- d) Prova de regularidade com a Secretaria de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 23.1.1. Para as comprovações elencadas no item 23.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 23.1.2. Os documentos elencados no item 23.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 23.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718.0001/00 OU FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 33.158.099/0001-03**, a depender da origem dos recursos empregados.
- 23.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 23.2, não serão aceitas.
- 23.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 23.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);
- 23.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 23.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

- 23.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 23.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).
- 23.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 23.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**
- 23.8. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 23.8.1. Excluem-se das disposições do item 23.8:
- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo VI ao Edital**).
- 24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- adiamento ou suspensão da licitação;
 - revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
 - alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 25.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 25.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- 25.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 25.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.
- 25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 25.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também na página da SSPDF (www.ssp.df.gov.br/licitacoes).
- 25.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 25.11.1. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail licitacoes@ssp.df.gov.br.
- 25.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone (61) 3441-8824 ou diretamente na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios – SAM, Quadra "A", Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília/DF.
- 25.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 25.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei Distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

26. ANEXOS

- 26.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência;
 - ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012);
 - ANEXO III - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;
 - ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - ANEXO V – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (entrega integral);
 - ANEXO VI – Decreto Distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

CELSO WAGNER LIMA

Subsecretário de Administração Geral

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA - REGISTRO DE PREÇO DE BEM COMUM

(DOCUMENTO SEI Nº 75880415)

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura aquisição de câmeras IP móveis (PTZ), câmeras fixas e câmeras fixas com LPR, *sob demanda para* aplicação no Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU) e execução do objeto do Convênio nº 905.051/2020 firmado entre a União e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e com recursos próprios da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. As condições, exigências, quantidades e especificações técnicas serão definidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:
- Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor
- Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- Decreto nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- Decreto federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trato o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Decreto federal nº 7.174/2010**, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;

- 2.9. **Lei distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.
- 2.10. **Lei distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 2.11. **Lei distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.12. **Decreto N.º 7.174/2010**, regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- 2.13. **Decreto distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.14. **Decreto distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.15. **Decreto distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 2.16. **Decreto distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.17. **Decreto distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.18. **Decreto distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.19. **Decreto distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.20. **Decreto distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.21. **Decreto distrital nº 37.667/2016**, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.22. **Decreto distrital nº 39.103/2018**, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o sistema de Registro de preço e dá outras providências;
- 2.23. **Decreto distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.24. **Decreto distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;
- 2.25. **Decreto distrital nº 40.205/2019**, que recepciona o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 2.26. **Portaria nº 514/2018/SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 2.27. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
- 2.28. **Portaria nº 247/2019 - SEEC/DF**, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2.29. **IN 04/2014 – MP/SLTI**, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015);
- 2.30. **Convênio nº 905.051/2020-MJSP**, pactuado entre o Distrito Federal e a União, que tem por objeto fortalecer o sistema de videomonitoramento de segurança pública do Distrito Federal, através de aquisição de câmeras de segurança, com base da operação integrada com sistema inteligente, nas principais vias públicas do Distrito Federal, bem como rodovias.

3. JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

- 3.1.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) teve origem por meio do Decreto Distrital nº 4.852, de 11 de Outubro de 1979 e tem como principal compromisso dirigir os órgãos de segurança pública para atividades policiais primordialmente preventivas e de participação comunitária, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população.
- 3.1.2. Compete à SSP/DF propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo Distrito Federal, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do sistema de segurança pública do DF. Para isso, planeja, coordena e supervisão o emprego operacional da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento de Trânsito, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira dessas instituições.
- 3.1.3. Além de articulador com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF, a SSP/DF trabalha também junto aos demais setores do Governo de Brasília e à sociedade civil para colocar em prática ações de enfrentamento ao crime organizado e à violência, por meio de ações preventivas e de participação comunitária, bem como de repressão qualificada, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população.
- 3.1.4. Na estrutura orgânica da SSP/DF está a Subsecretaria de Modernização Tecnológica que tem por finalidade prover soluções de tecnologia da informação, automação de processos, comunicação eletrônica, armazenamento de dados e telecomunicações;
- 3.1.5. A Coordenação de Infraestrutura (CINF) é unidade orgânica de direção e supervisão e tem entre suas competências atuar no planejamento estratégico e operacional da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT), com o objetivo de subsidiar a definição das prioridades de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) na Secretaria. Além disto, tem sob sua gestão a Diretoria de Desenvolvimento Tecnológico e suas Gerências, as quais são responsáveis pela execução dos projetos e propostas de expansão, manutenção e adequação das soluções de videomonitoramento e telecomunicações;
- 3.1.6. O Projeto de Videomonitoramento Urbano do Distrito Federal (PVU), se inicia em 2012/2013 quando foi prevista a instalação de 835 (oitocentos e trinta e cinco) câmeras e 10 (dez) Centrais de Monitoramento Remoto (CMR's) em 19 (dezenove) Regiões Administrativas do Distrito Federal, por meio do Contrato Nº 049/2013-SSP (Processo nº. 050.000707/2012-SSP) firmado entre a Secretaria de Segurança e a empresa REDECOM, nesta primeira etapa, período compreendido entre 2014 e 2016, a empresa contratada atendeu as Regiões Administrativas de Águas Claras, Ceilândia, Itapoã, Plano Piloto, Recanto das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Samambaia e Taguatinga, totalizando 9 (nove) R.A's. Entretanto, em 2016 por ter a contratada deixado de apresentar as condições para firmar contratos com a administração pública o Contrato foi cancelado unilateralmente pela Secretaria de Segurança, Termo de Rescisão de Contrato (2473079);
- 3.1.7. Como segunda etapa da execução do Projeto, pode-se considerar o Contrato Nº 043/2017-SSP (4229065) firmado entre a SSP/DF e a empresa SELA Telecom, que teve por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de infraestrutura de rede de fibra óptica, para instalação, manutenção e certificação da infraestrutura de fibras óticas com fornecimento de materiais, nas redes existentes que suportam a solução de videomonitoramento, que haviam sido instaladas pela empresa REDECOM e foram vandalizadas/furtadas, fazendo com que grande parte das câmeras instaladas ficassem inoperantes, não transmitindo imagens para as Centrais de Monitoramento;
- 3.1.8. Em sua terceira e atual etapa, foi firmado Contrato N.º 018/2019-SSP (20711652) com a empresa AVANTIA, o que possibilitou atender às Regiões Administrativas de Brazlândia, Candangolândia, Cruzeiro, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Park Way, Planaltina, Santa Maria, São Sebastião, SCIA/Estrutural, S.I.A., Sobradinho, Sobradinho II e Sudoeste/Octogonal, somando mais 15 (quinze) R.A.'s, e perfazendo o total de 24 (vinte e quatro) Regiões contempladas com o PVU;
- 3.1.9. Neste sentido, apresenta-se como necessidade premente para a quarta etapa, atender às 9 (nove) Regiões não atendidas, complementar a implantação na Região Administrativa do Plano Piloto, além de, oportunamente, ampliar o PVU em R.A.'s que foram outrora atendidas, mas que apresentam déficit em algumas microrregiões, completando assim a implantação em todas as 33 (trinta e três) Regiões Administrativas do Distrito Federal, implantando integralmente o Projeto, em estreita consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SSP e com as Metas do Planejamento Estratégico.
- 3.1.10. As Regiões Administrativas de Arnaireira (RA XXXIII), Fercal (RA XXXI), Jardim Botânico (RA XXVII), Lago Norte (RA XVIII), Lago Sul (RA XVI), Paranoá (VII), Sol Nascente/Pôr do Sol (RA XXXII), Varjão (RA XXIII) e Vicente Pires (RA XXX), são as Regiões que ainda não contam com o Projeto e serão contempladas com a implantação na próxima etapa.
- 3.1.11. Já as Regiões Administrativas de Águas Claras (RA XX); Brazlândia (RA IV); Candangolândia (RA XIX); Ceilândia (RA IX); Cruzeiro (RA XI); Gama (RA II); Guará (RA X); Itapoã (RA XXVIII); Núcleo Bandeirante (RA VIII); Park Way (RA XXIV); Planaltina (RA VI); Plano Piloto (RA I); Recanto das Emas (RA XV); Riacho Fundo I (RA XVII); Riacho Fundo II (RA XXI); Samambaia (RA XII); Santa Maria (RA XIII); São Sebastião (RA XIV); SCIA/Estrutural (RA XXV); SIA (RA XXIX); Sobradinho I (RA V); Sobradinho II (RA XXVI); Sudoeste/Octogonal (RA XXII) e Taguatinga (RA III), já foram contempladas com o Projeto, no entanto carecem de complementação ou ampliação, de modo que áreas que apresentam mancha criminal relevante também sejam atendidas.
- 3.1.12. Registre-se que a necessidade de implantar completamente o projeto de videomonitoramento, busca atender ainda à Decisão exarada pela egrégia Corte de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão Nº 3384/2016, conforme se verificar no item III, a seguir:

" III - determinar à SSPPS/DF e à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal - Seris/DF que, em conjunto, encaminhem a este Tribunal cronograma detalhado, com justificativas técnicas, para a completa implantação do projeto de videomonitoramento no âmbito do Distrito Federal, objeto do Contrato n.º 049/2013-SSP;"

- 3.1.13. Além disto, a CINF busca apresentar solução moderna, racional e eficaz em câmeras de vídeo para aplicação no PVU, de modo que se possa ofertar imagens com melhor qualidade substituindo os dispositivos que se encontram obsoletos, alinhando-se à Meta de ampliação e modernização da infraestrutura física e de equipamentos de TIC;
- 3.1.14. O Sistema de Videomonitoramento Urbano atualmente compõe-se por 959 (novecentos e cinquenta e nove) câmeras, sendo, 421 (quatrocentos e vinte e uma) câmeras IP móveis (PTZ) e 539 (quinhentos e trinta e nove) câmeras IP fixas. Deste total, 75% (setenta e cinco por cento) foram adquiridas nos anos de 2009, 2010, 2012 e 2013, por meio do contrato inicial do Projeto, o Contrato n.º 049/2013-SSP, sendo as câmeras fixas da marca/modelos AXIS P1354, P3344, P3364 e móveis da marca/modelos AXIS Q5534; Q6032-E; Q6035-E; Q6042-E e Indigo Vision BX500 HD;
- 3.1.15. Todos os dispositivos adquiridos contavam com 3 (três) anos de garantia, de modo que já não há mais suporte, ou nem mesmo se apresenta viável adquirir ou encontrar peças sobressalentes para reposição, daquelas que porventura apresentem problema;
- 3.1.16. Outro fato relevante, é que a maior parte dos modelos adquiridos no quadriênio de 2009 a 2013 já constam no site do fabricante como **produtos descontinuados**, com datas de descontinuidade compreendidas entre os anos de 2012 e 2016.
- 3.1.17. Se faz importante ressaltar que as câmeras móveis (PTZ) são as que apresentam maior desgaste e a consequente baixa qualidade de imagem, grande parte das câmeras fixas instaladas e adquiridas em 2012/2013, ainda apresentam boa qualidade, a disponibilidade de imagens claras destas câmeras antigas está diretamente relacionado à iluminação do local monitorado, de modo que o número de câmeras fixas a substituir é menor.
- 3.1.18. Já os dispositivos modernos dependem menos da iluminação local, por apresentar inovações tecnológicas que permitem a captura de imagens em cores mesmo em ambientes com pouca luz, superando a capacidade do olho humano na distinção de cores nestes cenários, o que é particularmente útil quando as imagens forem utilizadas para fins forenses.
- 3.1.19. Nos últimos dois anos foi necessário substituir aproximadamente 110 (cento e dez) câmeras, praticamente todos os dispositivos retirados apresentavam defeitos ou se encontravam queimadas, não sendo possível sua reutilização. A aquisição de novos equipamentos para substituição daqueles que apresentam defeitos ou encontram-se obsoletos, proporcionará a atualização da tecnologia empregada e claro ganho na qualidade do produto entregue aos consumidores, as forças policiais e o Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB, já tendo sido inclusive, objeto de solicitação deste último, por meio dos Processos SEI Nº 00050-00012234/2019-31, 00050-00001370/2021-11, 00050-00001039/2021-09 e 00050-0000803/2021-11.
- 3.1.20. No último ano, foram adquiridas 189 (cento e oitenta e nove) câmeras móveis da marca/modelo DAHUA/DH-SD65F233XAN-HNR e 50 (cinquenta) câmeras fixas, marca/modelo DAHUA/IPC-HFW5242E-ZE-MF, utilizadas tanto para implantação do Projeto em algumas R.A.'s, quanto para substituição de parte dos dispositivos que apresentaram problemas ou se encontravam obsoletos.
- 3.1.21. Aspecto relevante quanto à qualidade da imagem das câmeras móveis (PTZ) antigas, tem sido o embaçamento do domo, também conhecido como domo ou cúpula, esta peça normalmente confeccionados em policarbonato, resistente a vandalismo, protege a câmera, entretanto nota-se que após certo tempo de uso, expostas às intempéries apresentam-se embaçadas impactando diretamente na qualidade da imagem capturada.
- 3.1.22. Como soluções possíveis, têm-se: a limpeza destes domes, realizada por empresa especializada, já que exige ferramentas e equipamentos que permitam retirar a câmera instalada e a posterior reinstalação, ou a substituição dos domes抗igos por novos, também realizada por empresa especializada, e assim a recorrente manutenção desta peça.
- 3.1.23. Já as câmeras móveis (PTZ) com tecnologia IR (*Infrared - Infravermelho*) integrada, comumente, dispensam a necessidade do domo de proteção, sem vulnerabilizar o equipamento, de modo que tais dispositivos dispensariam esta manutenção periódica dos domes.
- 3.1.24. Além disto, a câmera com tecnologia IR propicia obter imagens em locais de completa escuridão, utilizando tecnologia capaz de capturar imagens por meio de radiações infravermelhas e convertê-las em uma forma visível ao olho humano, utilizando as ondas eletromagnéticas emitidas por corpos aquecidos.
- 3.1.25. As câmeras com IR podem ser aplicadas em espaços que exigem "visão noturna", em ambientes sem iluminação, ou com a presença de vegetação, no caso dos parques, já que as ondas de calor emitidas pelos objetos/corpos garantem a geração das imagens na câmera.
- 3.1.26. Visando fortalecer o sistema de videomonitoramento de segurança pública do Distrito Federal, através de aquisição de câmeras de segurança, com base da operação integrada com sistema inteligente, nas principais vias públicas do Distrito Federal, bem como rodovias foi celebrado o **Convênio nº 905.051/2020-MJSP**, que auxiliará a SSPDF na aquisição do presente objeto.

3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 3.2.1. Por tratar de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos de complexidade relativa, que pode ser operacionalizado por técnicas de conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive desta SSP; portanto a seleção, neste certame, também poderá ser realizada por intermédio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do que preconiza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Distrital nº 23.460/2002 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo DF por meio do Decreto Distrital nº 40.205/2019;

3.2.2. Com efeito, a adoção de Pregão Eletrônico poderá propiciar uma aquisição adequada ao atendimento das necessidades da Pasta, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que deverão ser apresentadas e estar em consonância com todo o detalhamento do objeto, contido neste Termo de Referência; e, após tal cotejo, tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuam as especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que as possuam;

3.2.3. É possível observar, diante das especificações trazidas neste Termo que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação concreta das mesmas, tendo como parâmetro de julgamento o menor preço, sem comprometimento da qualidade, como ocorreu nas propostas que foram levantadas para o balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput* e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado aquisição de bem comum, sendo, portanto, aplicável a modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

3.3. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM UM ÚNICO LOTE (GRUPO)

3.3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado considerando o agrupamento de itens em um único lote, e não o parcelamento do objeto em item.

3.3.2. O Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

3.3.3. No caso presente, apesar de o objeto ser divisível, a opção por Grupo busca o não prejuízo para o conjunto ou complexo, a não perda de economia de escala, além disto, encontra fundamento na necessidade de padronização à luz do art. 15, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

3.3.4. O agrupamento encontra guarda ainda em deliberações do TCU sobre a matéria, tais como a decisão que "A aquisição de itens diversos em lotes deve estar respaldada em critérios justificantes", adotando o entendimento do [Acórdão 5260/2011 de 06/07/2011](#), que decidiu:

"Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si."

3.3.5. Quando analisado sob aspectos técnicos, é importante ressaltar que os equipamentos objeto deste Termo são itens de uma mesma natureza e guardam correlação entre si, além disto farão parte do cômputo de dispositivos gerenciados pelo Software de Gerenciamento de Vídeo (VMS - *Video Management Software*), ora utilizado na SSP, a saber, XProtect Corporate - Milestone;

3.3.6. Assim sendo, mais uma vez é importante salientar a importância da busca por padronização destes dispositivos considerando as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidos. Os equipamentos oriundo de diferentes fabricantes, apresentarão diferentes políticas de EOL (*End-Of-Life*) ou Fim de Vida Útil, tais políticas são exclusivas de cada fabricante e determinam que um produto não será mais comercializado ou suportado em garantia e entrará em desuso. Além disto, há que se considerar o lançamento de *patches* e *firmwares*, que cada fabricante publica para corresponder ou entregar novas funções dos dispositivos principalmente relacionado às atualizações dos VMS's;

3.3.7. Contar com dispositivos de variados fabricantes, alcançados por diferentes políticas de EOL, prejudica de pronto, a capacidade da área técnica prever o tempo de vida útil de cada equipamento, dificulta a gestão do ponto de vista da operacionalização e manutenção, desta forma além dos motivos expostos acima, considera-se oportuno que a administração pública pense em atingir seu objetivos de forma ágil, possibilitando priorizar claramente suas metas num contexto temporal adequado;

3.3.8. Por fim, cabe ao administrador público estimular as condições para o aumento da competitividade, sem perder de vista a essência dos resultados que se requer da solução técnica e da capacidade de gerenciamento da solução de videomonitoramento. Uma característica não deve sobrepor a outra e sim conviver em igualdade. Deste modo, adotar a adjudicação por lote, neste caso, não gera prejuízo à ampla competitividade, uma vez que existe no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os produtos na forma em que estão agrupados neste Termo de Referência.

3.4. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. A presente licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços devido à conveniência da Administração em realizar aquisições frequentes, sem perder a economia de escala.

3.4.2. Ocorre que, parte do recurso que fará frente à presente despesa advém de valores repassados à Pasta por força do Convênio nº 905.051/2020-MJSP, que arcará com parte da despesa referente a esta aquisição. Assim, far-se-á o Registro de Preços para que possa ser adquirido durante o prazo de vigência da Ata todos os equipamentos, à medida que a Pasta dispuser de recursos para a concretização de cada compra, prazos esses que no momento não podemos precisar com exatidão.

3.4.3. Ademais, a utilização do Sistema de Registro de Preço torna o processo aquisitivo menos oneroso para a Administração Pública, que não necessitará refazer o procedimento licitatório sempre que surgir orçamento para cada unidade do objeto licitado. Essa sistemática permite que as aquisições ocorram nos momentos necessários e viáveis para o órgão.

3.4.4. A incerteza do quantitativo de material a ser contratado e o momento ideal para cada contratação configura a necessidade de Registro de Preço para a licitação em questão.

3.4.5. Assim, estas aquisições correrão por meio do Sistema de Registro de Preços, visto que há a necessidade de aquisições frequentes e parceladas, sem condição de definição prévia do quantitativo a ser demandado e do momento mais propício para cada aquisição, enquadrando-se, portanto, no disposto nos incisos I, II e IV do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, assim vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

[...]

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.5. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a aquisição do bem objeto do certame em tela, o qual se resume no Registro de Preços para futura aquisição de câmeras de videomonitoramento, sem a necessidade de instalação.

3.5.2. Com efeito, analisando o objeto, verifica-se não haver justificativa plausível para a permissão de consórcio ou subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, visto que a amplitude do objeto almejado e os elementos que o compõem, não evidenciam dificuldades na implementação ocorrer por uma única empresa;

3.5.3. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto, não havendo como verificar a documentação concernente à habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, dentre outras, já que não possuem tais documentos.

3.6. DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREendedores INDIVIDUAIS

3.6.1. Considerando que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais poderia ocasionar prejuízos para o conjunto do objeto deste certame, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c os arts. 23, § 1º, e 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

"Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (GRIFO NOSSO)."

3.6.2. Ressalta-se que a experiência vivenciada na execução do objeto dos contratos decorrentes do registro de preços no processo 00050-00020715/2019-11 mostrou que o descompasso no ritmo do fornecimento das câmeras, frustrou as expectativas de substituições de câmeras e a atualização do parque do videomonitoramento, prejudicando a implementação de ações eficazes para todo o projeto do monitoramento das cidades.

3.6.3. Fica mantido o direito de preferência como critério de desempate na fase de julgamento das propostas e o direito de saneamento quanto à regularidade fiscal, após declaradas vencedoras, consoante previsto na legislação em vigor.

3.7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

3.7.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no deste Termo de Referência, no que tange ao subitem **13 - DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

3.8. JUSTIFICATIVA DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL N° 6.112/2018

3.8.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato, é superior a 180 (cento e oitenta) dias, e os valores envolvidos, são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) reais, conforme estabelecido no art. 1º, da Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019, a contratada que ainda não tiver implantado, deverá implantar, às suas custas, a partir da assinatura do contrato, o Programa de Integridade, previsto na Lei distrital nº 6.112/2018, alterada pela Leis distritais nº 6.176/2018 e nº 6.308/2019, conforme estabelecido no item **DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL N° 6.112/2018**.

4. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DA AQUISIÇÃO (MÓDULO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES)

4.1. PLANILHA

GRUPO ÚNICO							
ITEM	OBJETO	CATMAT	U.M.	QUANTIDADE	INTERVALO MONETÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	Câmera IP móvel PTZ, câmera IP de alta definição	342129	Unidade	250		R\$-	R\$ -
2	Câmera IP fixa, full HD 2MP	342129	Unidade	100	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Câmera IP fixa, full HD 2MP LPR	342129	Unidade	100		R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ SIGILOSO	

4.2. O valor de referência estimado do presente termo será **sigiloso**, estando disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados, logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.2.1. Não serão permitidas cotações com quantidades inferiores ao total para cada item estabelecido no objeto, para fins de manter a padronização das câmeras a serem adquiridas preservando a mesma marca e modelo para todos as unidades do item.

4.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo com aquelas previstas nos códigos do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Assim, para a elaboração da proposta o participante deve se basear no desritivo contido no presente documento.

4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna INTERVALO MONETÁRIO, apresentado na planilha acima, tendo sido fixado no montante de R\$ 20,00 (vinte) reais.

4.5. Por se tratar de Registro de Preços, para fazer face às despesas relacionadas à presente contratação, as quais poderão ocorrer durante todo o período de validade da respectiva Ata de Registro de Preços, será estabelecido um Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira desta Pasta, sendo que o programa de trabalho e elementos de despesa serão especificados pela Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da SSP/DF e constarão nos Contratos e Notas de Empenho correlatos.

4.6. O valor total estimado para as aquisições é de **SIGILOSO**, conforme valores contidos na Planilha Comparativa de Preços constante dos autos, apurado mediante ampla pesquisa de preços públicos e de mercado, a ser pago na seguinte classificação de despesas:

ITEM	Natureza/Elemento de Despesa	VALOR
------	------------------------------	-------

1		R\$ -
2	4.4.90.52.33	R\$ -
3		R\$ -
	TOTAL	R\$ -

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

5.1. ITEM 1 - Câmera IP móvel PTZ, câmera IP de alta definição, contendo as características mínimas obrigatórias:

- 5.1.1. Sensor de imagem em estado sólido (CMOS) de 1/2.8" ou maior, com varredura progressiva;
- 5.1.2. Lente com zoom óptico de pelo menos 30x;
- 5.1.3. Lente com zoom digital mínimo de 12x;
- 5.1.4. Deve possuir infravermelho (IR - *infrared*) integrado ou apartado desde que seja do mesmo fabricante da câmera, com alcance mínimo de 200 metros;
- 5.1.5. Filtro de corte de infravermelho removível automaticamente;
- 5.1.6. Possuir resolução nativa de no mínimo 1920x1080 pixels;
- 5.1.7. Sensibilidade mínima igual ou inferior, no modo colorido a 0.06 lux e no modo PB a 0.001 lux;
- 5.1.8. Deverá possuir sistema de limpeza da lente ou dome capaz de remover gotículas de água. A câmera será instalada em ambiente externo, gotículas de água podem prejudicar a visualização e consequentemente a qualidade da imagem gerada;
- 5.1.9. Permitir ronda eletrônica e varreduras múltiplas, com no mínimo 256 posições programáveis (*presets*);
- 5.1.10. Possuir protocolo de compressão inteligente em H.264 e H.265 ou equivalente, desde que compatível com o VMS Milestone;
- 5.1.11. Fornecer fluxos H.264 ou superior, de forma independente e simultânea;
- 5.1.12. Suportar no mínimo 2 fluxos de vídeo simultâneos, configuráveis, sendo o principal na resolução máxima suportada (1080p) em H.264 e 25 quadros por segundo;
- 5.1.13. Permitir a transmissão de vídeo por Multicast e Unicast;
- 5.1.14. Permitir no mínimo 10 visualizações ao vivo simultâneas em Unicast;
- 5.1.15. Possuir função (*WDR - Wide Dynamic Range*) real com valor mínimo de até 120 dB (WDR digital ou DWDR, não será permitido);
- 5.1.16. Velocidade do obturador eletrônico com limite inferior não maior que 1/10.000 seg ;
- 5.1.17. Possuir função de Estabilização Eletrônica da Imagem ou semelhante;
- 5.1.18. Porta Ethernet TCP/IP, RJ45 100BASE-T ou TX;
- 5.1.19. Possuir os protocolos: RTP, SRTP, SFTP, LLDP, RTSP, UPnP, TCP/IP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, HTTPS, SNMP, SMTP, TPM certificação FIPS 140-2 nível 2;
- 5.1.20. Deverá ser compatível com padrão ONVIF profiles G, S e T;
- 5.1.21. Deverá possuir fluxo de vídeo seguro, homologado pelo ONVIF Profile T. Tal comprovação deverá ser realizada através do site <https://www.onvif.org/conformant-products/>. Não será aceita carta do fabricante da câmera para comprovação deste item;
- 5.1.22. Suporte à qualidade de serviço (QoS) para ser capaz de priorizar o tráfego;
- 5.1.23. Protocolos de segurança HTTPS e seguir o padrão IEEE 802.1x de autenticação em rede ;
- 5.1.24. Conexão elétrica: Permitir alimentação PoE, sem uso de equipamentos adicionais;
- 5.1.25. Conter um servidor web embutido tornando vídeo e configuração disponíveis para vários clientes em um sistema operacional padrão e ambiente do navegador utilizando HTTP e HTTPS, sem a necessidade de software adicional;
- 5.1.26. Atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo, possibilitando a atualização remota do firmware;
- 5.1.27. Incorporar Balanço de Branco Automático e Manual;
- 5.1.28. Possuir zonas de mascaração de imagem programáveis embarcada na câmera de no mínimo 20 posições;
- 5.1.29. Ser equipada com funcionalidade integrada de eventos, que podem ser desencadeados por: detecção de movimento e violação da câmera;
- 5.1.30. Capacidade de análise de vídeo embarcado para cruzamento de linha e detecção de objetos, sendo estes minimamente humanos e veículos;
- 5.1.31. Grau de proteção IP66 e resistência a impacto com grau de proteção mínima IK10, ou tecnologia equivalente que garanta a proteção à humidade e ao impacto, podendo ser utilizado domo de proteção;
- 5.1.32. No caso de necessidade de proteção através de cúpula/domo, este deve ser transparente ou fumê em policarbonato, atendendo aos graus de proteção especificados no tópico anterior;
- 5.1.33. O domo, caso exista, e seus acessórios devem ser do mesmo fabricante da câmera ou homologados por este, garantindo a qualidade da solução;
- 5.1.34. Possuir garantia de no mínimo de 60 (sessenta) meses comprovado por certificado de garantia;
- 5.1.35. Possibilitar operação no range de temperatura de no mínimo -10°C a 50°C, em ambientes de 15 a 90% de umidade;
- 5.1.36. Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera;
- 5.1.37. O equipamento deve ser fornecido com todos os acessórios (suporte para poste, parafusos, cintas, etc.) necessários para o seu pleno funcionamento e fixação no ponto de captura;
- 5.1.38. Deverá ser fornecido injetor PoE necessário ao pleno funcionamento da câmera;
- 5.1.39. Possuir armazenamento local através de SD/MicroSD card, compact flash ou USB memory card, com capacidade mínima de 64GB, classe 10, do fabricante da câmera ou homologado por este;
- 5.1.40. Todos os equipamentos deste tópico devem constar no portfólio de produtos do(s) fabricante(s) e com previsão de continuidade de fabricação de no mínimo um ano. Caso seja descontinuado no período mencionado deverá ser substituído. Não serão aceitos produtos descontinuados;
- 5.1.41. A câmera e os analíticos embarcados indicados deverão ter integração comprovada com o VMS Milestone;
- 5.1.42. Esta integração deverá ser comprovada através de documentação ou constar no web site da Milestone.
- 5.1.43. Deverá ser fornecido: câmera PTZ; suporte com base para poste; kit pendente (se for o caso); cartão SD;
- 5.2. ITEM 2 - Câmera IP fixa, full HD 2MP, contendo as características mínimas obrigatórias:
- 5.2.1. Resolução mínima de 2,0 MP (1920 x 1080), devendo operar em resolução 1080p a 60 quadros por segundo;
- 5.2.2. Suporte para taxa de quadros configurados de 1 a 30 fps em todas as resoluções;
- 5.2.3. Sensor de imagem igual ou maior ao CMOS 1/2.8" com varredura progressiva;
- 5.2.4. Possuir protocolo de compressão inteligente em H.264 e H.265 ou equivalente, desde que compatível com o VMS Milestone;
- 5.2.5. Suporte para múltiplos *streams*, sendo estes com configuração independente no VMS existente;
- 5.2.6. Funcionamento em baixa luminosidade com sensibilidade mínima inferior a 0.08 Lux no modo colorido e 0.01 Lux com IR (distância mínima de 20m);
- 5.2.7. Lente Varifocal Motorizada remota de 3,0 a 8,5 mm, a lente dever ser auto-iris DC ou P-iris;
- 5.2.8. Possuir função do Foco Automático Inteligente;
- 5.2.9. Ângulo de visão horizontal com limite superior não menor que 90° e limite inferior não maior que 47°;
- 5.2.10. Posicionamento em 3-eixos (pan/tilt/rotação) permitindo o ajuste de rotação e posição durante a instalação;
- 5.2.11. Auto Íris com DC drive ou similar;
- 5.2.12. Possuir função *Wide Dynamic Range WDR* real com valor mínimo de até 120 dB (WDR digital ou DWDR, não será permitido);
- 5.2.13. Função Dia & Noite com filtro de IR com troca automática;
- 5.2.14. Possuir recurso de ajuste fino em condições de baixa luminosidade para redução de ruídos na imagem;
- 5.2.15. Possuir 1 entrada e 1 saída de alarme;
- 5.2.16. Permitir até 20 acessos simultâneos para exibição remota em tempo real;
- 5.2.17. Deverá ser compatível com padrão ONVIF profiles G, S e T;
- 5.2.18. Deverá possuir fluxo de vídeo seguro, homologado pelo ONVIF Profile T. Tal comprovação deverá ser realizada através do site <https://www.onvif.org/conformant-products/>. Não será aceita carta do fabricante da câmera para comprovação deste item;
- 5.2.19. Possuir os protocolos: RTP, SRTP, SFTP, LLDP, RTSP, UPnP, TCP/IP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, HTTPS, SNMP, SMTP;
- 5.2.20. Possuir suporte a NAS para armazenamento na rede;
- 5.2.21. Possibilitar operação no range de temperatura de no mínimo -10°C a 50°C, em ambientes de 15 a 90% de umidade;
- 5.2.22. Conexão elétrica: permitir alimentação PoE, sem uso de equipamentos adicionais;
- 5.2.23. Possuir garantia do fabricante de no mínimo de 60 (sessenta) meses comprovado por certificado de garantia;
- 5.2.24. Deverá conter caixa de proteção, para proteger totalmente a câmera da chuva, poeira, umidade e altas temperaturas (com grau de proteção IP66) e resistente a impacto no grau de proteção IK10;
- 5.2.25. A caixa de proteção, bem como seus acessórios, deverão ser do mesmo fabricante da câmera ou homologados por ela, garantindo a qualidade da solução;
- 5.2.26. Não será aceito conversor IP externo, o mesmo deverá ser parte integrante da câmera;
- 5.2.27. O equipamento deve ser fornecido com todos os acessórios (injetor PoE, suporte para poste, parafusos, cintas, etc.) necessários para o seu pleno funcionamento e fixação no ponto de captura;
- 5.2.28. Deverá ser fornecido injetor PoE necessário ao pleno funcionamento da câmera;
- 5.2.29. Possuir armazenamento local através de SD/MicroSD card, compact flash ou USB memory card, com capacidade mínima de 64GB, classe 10, do fabricante da câmera ou homologado por este;
- 5.2.30. A câmera deverá ter integração comprovada com o VMS Milestone. Esta integração deverá ser comprovada através de documentação ou constar no web site da Milestone.
- 5.2.31. Deverá ser fornecido câmera; suporte para poste; cartão SD;
- 5.3. ITEM 3 - Câmera IP fixa, full HD 2MP com LPR, contendo as características mínimas obrigatórias:

- 5.3.1. Sensor de imagem em estado sólido do tipo CMOS de 1/3" ou maior, com varredura progressiva;
- 5.3.2. Filtro de corte de infravermelho removível automaticamente *;
- 5.3.3. Possuir protocolo de compressão inteligente em H.264 e H.265 ou equivalente, desde que compatível com o VMS Milestone *;
- 5.3.4. Suportar no mínimo 2 fluxos de vídeo simultâneos, configuráveis, sendo o principal na resolução máxima suportada (1080p) em H.264 e 30 quadros por segundo *;
- 5.3.5. Suportar operação com resolução de 1080p a 60 quadros por segundo (FPS) no stream principal, com possibilidade de configuração de resolução *;
- 5.3.6. Possuir obturador eletrônico com operação manual e automática de 1/50;
- 5.3.7. Possuir *Wide Dynamic Range* (WDR) de no mínimo 120dB ou superior;
- 5.3.8. Permitir alimentação PoE, sem uso de equipamentos adicionais *;
- 5.3.9. Possuir os protocolos: RTP, SRTP, SFTP, LLDP, RTSP, UPnP, TCP/IP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, HTTPS, SNMP, SMTP;
- 5.3.10. Deverá ser compatível com padrão ONVIF profiles G, S e T;
- 5.3.11. Deverá possuir fluxo de vídeo seguro, homologado pelo ONVIF Profile T. Tal comprovação deverá ser realizada através do site <https://www.onvif.org/conformant-products/>. Não será aceito carta do fabricante da câmera para comprovação deste item;
- 5.3.12. Suportar operação de regiões de interesse dentro da mesma imagem, permitindo gravação de mais detalhes para futura análise;
- 5.3.13. Conexões elétricas: permitir alimentação PoE (RJ45); 1 conector para entrada de alarme; 1 conector para saída de alarme *;
- 5.3.14. Possuir leitura de placa veicular LPR (*License Plate Recognition*), podendo ser do próprio fabricante ou de terceiros, homologados pelo fabricante da câmera e com integração nativa com o VMS Milestone;
- 5.3.15. Reconhecer placas padrão Mercosul e Nacional de todos os veículos atuais circulantes em território nacional;
- 5.3.16. Em condições de boa iluminação e a velocidade de 60 km/h, deverá possuir as seguintes taxas:
- 5.3.17. Leitura acima de 90% das passagens de veículos;
- 5.3.18. Assertividade acima de 90% das placas lidas;
- 5.3.19. Ser composta por Lente Varifocal Motorizada de limite inferior máximo de 10.9mm e limite superior mínimo de 29mm, no mínimo 2MP, com correção de infravermelho (IR);
- 5.3.20. Possuir infravermelho com alcance mínimo de 70 metros;
- 5.3.21. Conter caixa de proteção que proteja totalmente a câmera da chuva, poeira, umidade e altas temperaturas com grau de proteção IP66 (superior ou equivalente) e resistente a impacto com grau de proteção IK10 (ou equivalente);
- 5.3.22. A caixa de proteção, bem como seus acessórios, deverá ser do mesmo fabricante da câmera ou homologado por este, garantindo a qualidade da solução;
- 5.3.23. O equipamento deve ser fornecido com todos os acessórios (injetor PoE, suporte, parafusos, cintas, etc.), necessários para o seu pleno funcionamento e fixação ao ponto de captura;
- 5.3.24. Possuir garantia do fabricante de pelo menos no mínimo de 60 (sessenta) meses comprovado por certificado de garantia;
- 5.3.25. Deverá ser fornecido injetor PoE necessário ao pleno funcionamento da câmera *;
- 5.3.26. Todos os equipamentos deste tópico devem constar no portfólio de produtos do(s) fabricante(s) e com previsão de continuidade de fabricação de no mínimo um ano. Caso seja descontinuado no período mencionado deverá ser substituído. Não serão aceitos produtos descontinuados;
- 5.3.27. Possuir armazenamento local através de SD/MicroSD card, *compact flash* ou *USB memory card*, com capacidade mínima de 64GB, classe 10, do fabricante da câmera ou homologado por este;
- 5.3.28. A câmera deverá ter integração comprovada com o VMS Milestone. Esta integração deverá ser comprovada através de documentação ou constar no web site da Milestone *;
- 5.3.29. Deverá ser fornecido: câmera; licença LPR; suporte para poste; cartão SD.

6. DA GARANTIA DO OBJETO

- 6.1. Os bens deverão possuir garantia mínima:
- 6.1.1. **CAMERAS IP MÓVEL PTZ, CÂMERA IP DE ALTA DEFINIÇÃO:** no mínimo de 60 (sessenta) meses comprovado por certificado de garantia.
- 6.1.2. **CÂMERAS IP FIXA, FULL HD 2MP e CÂMERAS IP FIXA, FULL HD 2MP LPR:** no mínimo de 60 (sessenta) meses comprovado por certificado de garantia.
- 6.2. No ato do recebimento provisório, o objeto deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais, termos de garantia e manuais de instruções correlatos, todos em língua portuguesa;
- 6.3. A Contratada deverá prestar assistência técnica aos equipamentos e acessórios (injetores, cartões de memória, etc.), contra defeitos de fabricação, durante o período de garantia, na forma e prazo a seguir especificados, a fim de mantê-los em perfeito funcionamento, sob as condições normais de utilização, através de rede de suporte mantida pelo fabricante ou por ele credenciada;
- 6.4. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes novos e originais devendo comprovar por meio de declaração, salvo em casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante;
- 6.5. Durante o período de garantia, 60 (sessenta) meses, será substituída sem ônus para a Contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 6.6. Qualquer equipamento ou componente que apresentar defeito de fabricação ou mau-funcionamento, após o recebimento do chamado de garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser retirado pela Contratada sem qualquer ônus para a Contratante, na Subsecretaria de Modernização Tecnológica, sito à SAM Conjunto A Bloco A, Edifício Sede da SSP, 1º Andar, Sala 117, Asa Norte, Brasília DF, podendo ser agendada a retirada por meio do telefone 3441-8823 / 3441-8263 ou e-mails: [ditec@ssp.df.gov.br / gmonit@ssp.df.gov.br];
- 6.7. Durante o período em que o equipamento ou componente estiver sob assistência técnica, a Contratada deverá fornecer à Contratante equipamento ou componente similar ou de configuração superior em perfeitas condições de uso, que ficará à disposição do Contratante até a restituição da peça manutenida;
- 6.8. A Contratada deverá garantir, durante todo o período de vigência do Contrato o fornecimento dos componentes que compõem a solução, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas. Caso haja descontinuidade de fabricação dos componentes neste período, deverá garantir que os itens substitutos tenham total compatibilidade com aqueles originalmente fornecidos;
- 6.9. Os equipamentos ou componentes que apresentarem defeito e forem submetidos à assistência técnica deverão ser restituídos à Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da peça a ser manutenida, salvo quando houver o diagnóstico de que não é possível manutení-lo, neste caso a Contratada terá que substituir definitivamente a peça defeituosa dentro do período previamente estabelecido para a manutenção, a saber 60 (sessenta) dias.
- 6.10. Deverão ser observadas as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Será exigido da CONTRATADA garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato. A Contratada poderá optar por quaisquer das seguintes modalidades:
- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - seguro-garantia;
 - fiança bancária.
- 7.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que haja justificativa plausível aceita pela Administração, apresentada à Contratante antes de expirado o prazo inicialmente previsto.
- 7.3. A garantia contratual deverá ser válida durante toda a execução contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogações, em conformidade com o § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, a saber:
"A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo."

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo, especialmente designados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo de tudo dar ciência à Administração, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los nessas atribuições, caso necessário;
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no art. 70, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Distrital 32.598/2010;
- 8.3. **O GESTOR DO CONTRATO (EXECUTOR DO CONTRATO)**, servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- 8.3.1. **São atribuições do Gestor do Contrato:**
- Encaminhar a indicação de glosas e sanções para a Área Administrativa;
 - Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, tomando como base o Termo de Recebimento Provisório e Glosas;
 - Autorizar a emissão de Notas Fiscais e encaminhar a autorização ao preposto da contratada;
 - Encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual à Área Administrativa;
 - Manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica.
- 8.4. **O FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**, servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- 8.4.1. **São atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:**
- Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório, em conjunto com a Comissão de Recebimento, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou fornecimento de bens;
 - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato e no presente Termo de Referência;
 - Identificar não conformidade com os termos contratuais;
 - Verificar manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
 - Caso seja delegado pelo Gestor do Contrato: encaminhar as demandas de correção à contratada;
 - Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
 - Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato, conforme disposto nos arts. 19 e 20, respectivamente.
- 8.5. **O FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**, servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.
- 8.5.1. **São atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato:**
- Verificar a aderência aos termos contratuais;
 - Verificar manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
 - Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- 8.6. **O FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO**, servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.
- 8.6.1. **São atribuições do Fiscal Requisitante do Contrato:**

- 8.6.1.1. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato;
- 8.6.1.2. Identificar não conformidade com os termos contratuais;
- 8.6.1.3. Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, tomando como base o Termo de Recebimento Provisório e Glosas;
- 8.6.1.4. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- 8.6.1.5. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato, conforme disposto nos arts. 19 e 20, respectivamente.
- 8.7. O Gestor do Contrato e os fiscais técnico e administrativo, durante seu mister, deverão agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no termo e obter benefícios e economia a esta Secretaria, sempre que viável, devendo cumprir integralmente a PORTARIA nº 119-SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos, Convênios, Acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente, compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;
- 9.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) de materiais similares ao constante neste Termo de Referência, tendo por base o quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, onde compete a citação dos Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013;
- 9.2.1. Será permitida a soma de atestado(s), visando a comprovação do quantitativo mínimo estabelecido no subitem 9.2;
- 9.3. O atestado deverá ser entregue em língua portuguesa do Brasil, contendo os dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades fornecidas;
- 9.4. Não será admitido que o fabricante seja propriedade ou controlado por governo estrangeiro, nos termos do art. 7º da Portaria Nº 26, de 05 de março de 2020, e ainda inciso VIII, do art. 25 do Decreto N.º 34.276 de 11 de abril de 2013;
- 9.4.1. Entende-se por propriedade a posse legal da empresa;
- 9.4.2. Entende-se por controle o poder de controle do negócio.
- 9.5. Caso o fabricante tenha participação acionária de governo estrangeiro, esta deverá ser minoritária e o fabricante deverá emitir uma declaração notificando esta condição, bem como se comprometendo a não fornecer qualquer dado ou imagem geradas a partir das câmeras fornecidas.
- 9.6. As empresas licitantes deverão ser devidamente certificadas pelo fabricante da solução para comercializar e oferecer suporte, tal condição deverá ser comprovada por meio da apresentação de declaração emitida pelo fabricante.

10. DA ENTREGA DO MATERIAL CONTRATADO, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO DO MATERIAL

- 10.1. O material contratado deverá ser entregue integralmente, ou seja, de uma só vez, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, quando houver, no Setor de Almoxarifado, situado no Anexo I, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628, no horário das 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 10.2. A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Recebimento, composta por no mínimo dois servidores e pelo Fiscal Técnico do Contrato, designado pela SSP para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 10.3. O material será recebido:
- I - provisoriamente, no ato do recebimento do objeto, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação minuciosa da conformidade do material com as especificações;
- II - definitivamente, mediante termo circunstanciado, após ampla análise pelo executor contratual, declarando que o material entregue possui todas as características consignadas no Certame que o rege, tanto em qualidade, quanto em quantidade; o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório.
- 10.4. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 10.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Licitação;
- 10.7. A Contratante poderá, a seu critério exclusivo, por conveniência da Administração, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.8. A empresa deverá efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará na sua aceitação;
- 10.9. Independentemente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade de cada unidade adquirida pelo prazo estipulado neste Termo de Referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação;
- 10.10. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao servidor(es) designado(s) pela SSP para tal finalidade;
- 10.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da entrega do(s) material(is), nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato regente;
- 10.12. Os materiais não utilizados imediatamente após o recebimento definitivo serão armazenados com segurança e protegidos contra a ação dos perigos mecânicos, das ameaças climáticas e de animais daninhos, no Setor de Almoxarifado da SSP, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, nos termos do que estabelecem os arts. 51 e 52 da Portaria nº 39/2011-SEPLAG, publicado no DODF nº 62 de 31/03/2011, e conforme determina o art. 15, § 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Indicar o Gestor do Contrato o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, conforme art. 30 da Instrução Normativa Nº 4 de 11 de setembro de 2014, Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 11.2. Designar Comissão de Recebimento que deverá ser composta por no mínimo dois servidores que acompanharão o recebimento dos bens juntamente com o Fiscal Técnico;
- 11.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 11.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;
- 11.5. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no objeto;
- 11.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 11.7. Receber o objeto fornecido pela contratada, desde que esteja em conformidade com o Certame e com a proposta aceita na fase externa da licitação, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21, da IN nº 04/2014;
- 11.8. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN nº 04/2014;
- 11.9. Realizar, no momento da licitação e quando possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o resarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Vide Decisão nº 6.118/2017 – TCD e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);
- 12.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 12.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 12.5. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 12.6. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações dispostas no Edital e na proposta da empresa vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, utilizando preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para o armazenamento e lacradas de forma tecnicamente correta;
- 12.7. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 12.8. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;
- 12.9. Fornecer, quando solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- 12.10. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 12.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos materiais;
- 12.12. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 12.13. Permitir o livre acesso de servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Concedente dos Recursos do Convênio) e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes ao presente Processo de Aquisição, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;
- 13.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 13.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 13.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 13.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 13.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 13.2.5. A logística reversa.
- 13.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 13.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 13.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 13.4. Conforme art. 7º, incisos I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
- 13.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 13.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 13.4.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

- 13.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 13.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 13.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 13.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 13.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos;
- 13.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL N° 6.112/2018

- 14.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no art. 1º da Lei distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir da celebração do contrato, não cabendo à CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei distrital nº 6.112/2018 alterada pelas Leis distritais nº 6.176/2018 e 6.308/2019).
- 14.2. A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização do Contrato, declaração de existência do referido Programa.
- 14.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.
- 14.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846/2013, e legislação correlata.
- 14.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.
- 14.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei distrital nº 6.112/2018, a Secretaria de Estado de Segurança Pública aplicar aplicará à pessoa jurídica contratada multa diária de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.
- 14.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do Executor do Contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:
- 14.8. inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- 14.9. sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- 14.10. impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.
- 14.11. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.
- 14.12. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei distrital nº 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei distrital nº 6.112/2018 e suas alterações.
- 14.13. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF e no DOU (quando os recursos forem oriundos da União) e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela SSPDF;
- 15.2. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida prorrogações;
- 15.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- 15.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- 15.5. A existência de preços registrados não obriga a SSPDF a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;
- 15.6. O contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia;
- 15.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela SSPDF por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.8. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16. EQUIPAMENTO PARA TESTES E AMOSTRAS

- 16.1. Para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, ou ainda para comparação e controle, deverá ser observado o seguinte:
- 16.1.1. A licitante classificada em 1º lugar para o objeto do presente processo licitatório deverá, quando solicitado, apresentar 1 (uma) amostra de cada item, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da sessão do Pregão que apurar a classificação;
- 16.1.2. A análise e avaliação será realizada por profissional competente da Comissão de Recebimento, previamente designada;
- 16.1.3. Caso a amostra seja reprovada, será convocado o segundo colocado para entregar as amostras, a qual terá o mesmo prazo, a partir do envio do comunicado por e-mail e, assim sucessivamente até que se obtenha amostras aprovadas;
- 16.1.4. A não apresentação da(s) amostra(s) acarretará na desclassificação da empresa para o(s) respectivo(s) item(ns);
- 16.1.5. As amostras deverão ser identificadas com a descrição do item, número do item, data da licitação, número do pregão, nome da empresa e telefone. Após a entrega será emitido documento de comprovação de recebimento da amostra para o licitante. As marcas e modelos dos produtos apresentados deverão ser as mesmas fornecidas durante a vigência do Contrato.
- 16.1.6. As amostras deverão ser entregues na Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT, da Secretaria de Segurança, SAM - Conjunto "A" Bloco "A" 1º Andar, Sala 117, Edifício Sede - Asa Norte, Brasília - DF;
- 16.1.7. As amostras serão analisadas quanto à qualidade do produto, especificações nos termos do edital, compatibilidade, verificação se o produto atende com eficácia ao fim a que se destina;
- 16.1.8. A análise das amostras da(s) licitante(s) classificada(s) será realizada em até 5 (cinco) dias úteis e será emitido laudo circunstanciado atestando a realização da análise;
- 16.1.9. Caso algum produto apresentado pela(s) licitante(s) classificada(s) no certame como amostra seja reprovado, independentemente do motivo apurado no laudo técnico, não será admitida nova análise em outros produtos, em substituição ao produto reprovado, salvo ter a administração pública dado causa ao problema;
- 16.1.10. A amostra que obtiver aprovação e for a vencedora do item permanecerá na Subsecretaria de Modernização Tecnológica, até que as primeiras entregas do bem licitado sejam realizadas, a fim de serem comparadas à amostra;
- 16.1.11. As amostras rejeitadas deverão ser RETIRADAS na Subsecretaria de Modernização Tecnológica, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por e-mail;
- 16.1.12. Os licitantes serão avisados do resultado da análise das amostras através do "chat" do comprasnet, o laudo quando emitido será disponibilizado quando solicitado pelos interessados por meio de e-mail, e também será disponibilizado na site da SSP-DF.

17. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. Há previsão orçamentária para a realização da despesa, a qual correrá à conta de recursos específicos. Parte desse montante origina-se do Convênio nº 905.051/2020-MJSP, pactuado entre o Distrito Federal e a União, representada pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública, e o restante será arcado pelo orçamento da Pasta em fontes que serão indicadas no momento da emissão da nota de empenho;
- 17.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, indicará o Programa de Trabalho, a Fonte, a Natureza de Despesa, o código de subatividade e demais informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;
- 17.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso não estejam regularizados no SICAF:

I - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFn nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFn nº 3.193/2017;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva, com Efeito de Negativa, que comprove a Regularidade junto à Fazenda do Distrito Federal;

17.4. O pagamento decorrente da Contratação deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, seguindo as disposições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

17.4.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore", do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016;

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;

17.5.1. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;

17.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b) A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma prevista no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada o direito de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/93;

17.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

17.7.1. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica: I) aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18. DAS PENALIDADES

18.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decreto nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015); na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes; no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no Edital que o rege.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações do objeto poderão ser elucidados junto à Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, situada no SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 1º andar - Edifício Sede da SSP/DF, CEP 70.620-000. Telefone (61) 3441-8820/8826. E-mail: ditec@ssp.df.gov.br.

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1. À Vossa apreciação com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado para atender a legislação vigente.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
FELIPE DE LIMA MORAES Matrícula: 1.693.698-1	ITAMAR MATOS DE SOUZA Matrícula: 1.681.277-8	MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO Matrícula: 1.698.503-6

21. ANEXOS

- 21.1. O presente Termo de Referência é composto dos seguintes anexos:
21.2. **Anexo I** - Termo de Recebimento Provisório;

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal , Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

OBJETO:	
N.º CONTRATO:	
N.º da OS:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
TELEFONE (S):	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx da SSP/DF.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx.

Brasília, de _____ de 20____.

SERVIDOR

CARGO

Matrícula

- 21.3. **Anexo II** - Termo de Recebimento Definitivo;

ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal , Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

OBJETO:	
N.º CONTRATO:	
N.º da OS:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
TELEFONE (S):	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº xx/20xx.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Brasília, de _____ de 20____.

EXECUTOR DO CONTRATO

CARGO

Matrícula

REPRESENTANTE DA ÁREA

REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

CARGO

Matrícula

21.4. Anexo III - Modelo de Proposta;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal , Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

Local e data

Referência: Edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2021 – SSPDF

Sr. Pregoeiro,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ___, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à SSPDF, o fornecimento abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	OBJETO	U.M.	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	Câmera IP móvel PTZ, câmera IP de alta definição	Unidade	250	R\$	R\$
2	Câmera IP fixa, full HD 2MP	Unidade	100	R\$	R\$
3	Câmera IP fixa, full HD 2MP LPR	Unidade	100	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Valor total da proposta R\$ _____._____, ____ (_____) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;
- Prazo de entrega dos materiais: **60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;**
- Garantia de fábrica;
- Garantia estendida (quando houver);
- A entrega dos materiais será feita no local determinado pela SSPDF, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 dias);
- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Os equipamentos contratados serão entregues mediante fiscalização da Contratante e Contratada (Preposto).
- Declaração de inclusão de todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Nome , Cargo e Identidade do Representante da Empresa

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AOS REQUISITOS TÉCNICOS

- Deverá ser anexado à proposta uma tabela como a inserida abaixo, relacionando todos os *datasheets* e descritivos técnicos, lembrando que links quebrados e referências indiretas ou subjetivas não serão aceitos, cabendo à equipe técnica diligênciar junto a proponente com o fito de sanar o erro; cada subitem deverá possuir uma referência à proposta ou *datasheet* que permita à equipe de contratação validar diretamente os itens, sendo portanto viável a desclassificação por não documental da pertinência entre os equipamentos solicitados neste Termo e os oferecidos pela licitante.
- A empresa não poderá colocar somente o modelo do equipamento, mas deverá indicar onde e exatamente em que ponto do documento se localiza cada informação exigida no edital.

Item do Edital	Descrição/Especificações Técnicas	Página do documento (<i>datasheet</i> ou outro) - sítio comprove o atendimento à especificação referida
1	<u>Câmera IP móvel PTZ, câmera IP de alta definição</u> Sensor de imagem em estado sólido (CMOS) de 1/2.8" ou maior, com varredura progressiva;	

	<p>Lente com zoom óptico de pelo menos 30x;</p> <p>Lente com zoom digital mínimo de 12x;</p> <p>Deve possuir infravermelho (IR - infrared) integrado ou apartado desde que seja do mesmo fabricante da câmera, com alcance mínimo de 200 metros;</p> <p>Filtro de corte de infravermelho removível automaticamente;</p> <p>Possuir resolução nativa de no mínimo 1920x1080 pixels;</p> <p>Sensibilidade mínima igual ou inferior, no modo colorido a 0.06 lux e no modo PB a 0.001 lux;</p> <p>Deverá possuir sistema de limpeza da lente ou dome capaz de remover gotículas de água. A câmera será instalada em ambiente externo, gotículas de água podem prejudicar a visualização e consequentemente a qualidade da imagem gerada;</p> <p>Permitir ronda eletrônica e varreduras múltiplas, com no mínimo 256 posições programáveis (presets);</p> <p>Possuir protocolo de compressão inteligente em H.264 e H.265 ou equivalente, desde que compatível com o VMS Milestone;</p> <p>Fornecer fluxos H.264 ou superior, de forma independente e simultânea;</p> <p>Suporar no mínimo 2 fluxos de vídeo simultâneos, configuráveis, sendo o principal na resolução máxima suportada (1080p) em H.264 e 25 quadros por segundo;</p> <p>Permitir a transmissão de vídeo por Multicast e Unicast;</p> <p>Permitir no mínimo 10 visualizações ao vivo simultâneas em Unicast;</p> <p>Possuir função (WDR - Wide Dynamic Range) real com valor mínimo de até 120 dB (WDR digital ou DWDR, não será permitido);</p> <p>Velocidade do obturador eletrônico com limite inferior não maior que 1/10.000 seg;</p> <p>Possuir função de Estabilização Eletrônica da Imagem ou semelhante;</p> <p>Porta Ethernet TCP/IP, RJ45 100BASE-T ou TX;</p> <p>Possuir os protocolos: RTP, SRTP, SFTP, LLDP, RTSP, UPnP, TCP/IP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, HTTPS, SNMP, SMTP, TPM certificação FIPS 140-2 nível 2;</p> <p>Deverá ser compatível com padrão ONVIF profiles G, S e T;</p> <p>Deverá possuir fluxo de vídeo seguro, homologado pelo ONVIF Profile T. Tal comprovação deverá ser realizada através do site https://www.onvif.org/conformant-products/. Não será aceita carta do fabricante da câmera para comprovação deste item;</p> <p>Supore à qualidade de serviço (QoS) para ser capaz de priorizar o tráfego;</p> <p>Protocolos de segurança HTTPS e seguir o padrão IEEE 802.1x de autenticação em rede;</p> <p>Conexão elétrica: Permitir alimentação PoE, sem uso de equipamentos adicionais;</p> <p>Conter um servidor web embutido tornando vídeo e configuração disponíveis para vários clientes em um sistema operacional padrão e ambiente do navegador utilizando HTTP e HTTPS, sem a necessidade de software adicional;</p> <p>Atualização de software e firmware através de software do fabricante da câmera, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo, possibilitando a atualização remota do firmware;</p> <p>Incorporar Balanço de Branco Automático e Manual;</p> <p>Possuir zonas de mascaramento de imagem programáveis embarcada na câmera de no mínimo 20 posições;</p> <p>Ser equipada com funcionalidade integrada de eventos, que podem ser desencadeados por: detecção de movimento e violação da câmera;</p> <p>Capacidade de análise de vídeo embarcado para cruzamento de linha e detecção de objetos, sendo estes minimamente humanos e veículos;</p> <p>Grau de proteção IP66 e resistência a impacto com grau de proteção mínima IK10, ou tecnologia equivalente que garanta a proteção à humidade e ao impacto, podendo ser utilizado domo de proteção;</p> <p>No caso de necessidade de proteção através de cúpula/domo, este deve ser transparente ou fumê em policarbonato, atendendo aos graus de proteção especificados no tópico anterior;</p> <p>O domo, caso exista, e seus acessórios devem ser do mesmo fabricante da câmera ou homologados por este, garantindo a qualidade da solução;</p> <p>Possuir garantia de no mínimo de 60 (sessenta) meses comprovado por certificado de garantia;</p> <p>Possibilitar operação no range de temperatura de no mínimo -10°C a 50°C, em ambientes de 15 a 90% de umidade;</p> <p>Não será aceito conversor IP externo. O mesmo deve ser parte integrante da câmera;</p> <p>O equipamento deve ser fornecido com todos os acessórios (suporte para poste, parafusos, cintas, etc.) necessários para o seu pleno funcionamento e fixação no ponto de captura;</p> <p>Deverá ser fornecido injetor PoE necessário ao pleno funcionamento da câmera;</p> <p>Possuir armazenamento local através de SD/MicroSD card, compact flash ou USB memory card, com capacidade mínima de 64GB, classe 10, do fabricante da câmera ou homologado por este;</p> <p>Todos os equipamentos deste tópico devem constar no portfólio de produtos do(s) fabricante(s) e com previsão de continuidade de fabricação de no mínimo um ano. Caso seja descontinuado no período mencionado deverá ser substituído. Não serão aceitos produtos descontinuados;</p> <p>A câmera e os analíticos embarcados indicados deverão ter integração comprovada com o VMS Milestone;</p> <p>Esta integração deverá ser comprovada através de documentação ou constar no web site da Milestone.</p> <p>Deverá ser fornecido: câmera PTZ; suporte com base para poste; kit pendente (se for o caso); cartão SD;</p>
2	<p>Câmera IP fixa, full HD 2MP</p> <p>Resolução mínima de 2,0 MP (1920 x 1080), devendo operar em resolução 1080p a 60 quadros por segundo;</p> <p>Suporte para taxa de quadros configurados de 1 a 30 fps em todas as resoluções;</p> <p>Sensor de imagem igual ou maior ao CMOS 1/2.8" com varredura progressiva;</p> <p>Possuir protocolo de compressão inteligente em H.264 e H.265 ou equivalente, desde que compatível com o VMS Milestone;</p> <p>Suporte para múltiplos streams, sendo estes com configuração independente no VMS existente;</p> <p>Funcionamento em baixa luminosidade com sensibilidade mínima inferior a 0.08 Lux no modo colorido e 0.01 Lux com IR (distância mínima de 20m);</p> <p>Lente Varifocal Motorizada remota de 3,0 a 8,5 mm, a lente dever ser auto-iris DC ou P-iris;</p> <p>Possuir função do Foco Automático Inteligente;</p> <p>Ângulo de visão horizontal com limite superior não menor que 90° e limite inferior não maior que 47°;</p> <p>Posicionamento em 3-eixos (pan/tilt/rotação) permitindo o ajuste de rotação e posição durante a instalação;</p> <p>Auto iris com DC drive ou similar;</p> <p>Possuir função Wide Dynamic Range WDR real com valor mínimo de até 120 dB (WDR digital ou DWDR, não será permitido);</p> <p>Função Dia & Noite com filtro de IR com troca automática;</p> <p>Possuir recurso de ajuste fino em condições de baixa luminosidade para redução de ruídos na imagem;</p> <p>Possuir 1 entrada e 1 saída de alarme;</p> <p>Permitir até 20 acessos simultâneos para exibição remota em tempo real;</p> <p>Deverá ser compatível com padrão ONVIF profiles G, S e T;</p> <p>Deverá possuir fluxo de vídeo seguro, homologado pelo ONVIF Profile T. Tal comprovação deverá ser realizada através do site https://www.onvif.org/conformant-products/. Não será aceito carta do fabricante da câmera para comprovação deste item;</p> <p>Possuir os protocolos: RTP, SRTP, SFTP, LLDP, RTSP, UPnP, TCP/IP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, HTTPS, SNMP, SMTP;</p> <p>Possuir suporte a NAS para armazenamento na rede;</p> <p>Possibilitar operação no range de temperatura de no mínimo -10°C a 50°C, em ambientes de 15 a 90% de umidade;</p> <p>Conexão elétrica: permitir alimentação PoE, sem uso de equipamentos adicionais;</p> <p>Possuir garantia do fabricante de no mínimo de 60 (sessenta) meses comprovado por certificado de garantia;</p> <p>Deverá conter caixa de proteção, para proteger totalmente a câmera da chuva, poeira, umidade e altas temperaturas (com grau de proteção IP66) e resistente a impacto no grau de proteção IK10;</p> <p>A caixa de proteção, bem como seus acessórios, deverão ser do mesmo fabricante da câmera ou homologados por ela, garantindo a qualidade da solução;</p> <p>Não será aceito conversor IP externo, o mesmo deverá ser parte integrante da câmera;</p> <p>O equipamento deve ser fornecido com todos os acessórios (injetor PoE, suporte para poste, parafusos, cintas, etc.) necessários para o seu pleno funcionamento e fixação no ponto de captura;</p> <p>Deverá ser fornecido injetor PoE necessário ao pleno funcionamento da câmera;</p> <p>Possuir armazenamento local através de SD/MicroSD card, compact flash ou USB memory card, com capacidade mínima de 64GB, classe 10, do fabricante da câmera ou homologado por este;</p> <p>A câmera deverá ter integração comprovada com o VMS Milestone. Esta integração deverá ser comprovada através de documentação ou constar no web site da Milestone.</p> <p>Deverá ser fornecido câmera; suporte para poste; cartão SD;</p>
3	<p>Câmera IP fixa, full HD 2MP com LPR</p> <p>Sensor de imagem em estado sólido do tipo CMOS de 1/3" ou maior, com varredura progressiva;</p> <p>Filtro de corte de infravermelho removível automaticamente;</p> <p>Possuir protocolo de compressão inteligente em H.264 e H.265 ou equivalente, desde que compatível com o VMS Milestone;</p> <p>Suporar no mínimo 2 fluxos de vídeo simultâneos, configuráveis, sendo o principal na resolução máxima suportada (1080p) em H.264 e 30 quadros por segundo;</p> <p>Suporar operação com resolução de 1080p a 60 quadros por segundo (FPS) no stream principal, com possibilidade de configuração de resolução;</p> <p>Possuir obturador eletrônico com operação manual e automática de 1/50;</p> <p>Possuir Wide Dynamic Range (WDR) de no mínimo 120dB ou superior;</p> <p>Permitir alimentação PoE, sem uso de equipamentos adicionais;</p> <p>Possuir os protocolos: RTP, SRTP, SFTP, LLDP, RTSP, UPnP, TCP/IP, IPv4, IPv6, DHCP, HTTP, HTTPS, SNMP, SMTP;</p> <p>Deverá ser compatível com padrão ONVIF profiles G, S e T;</p> <p>Deverá possuir fluxo de vídeo seguro, homologado pelo ONVIF Profile T. Tal comprovação deverá ser realizada através do site https://www.onvif.org/conformant-products/. Não será aceito carta do fabricante da câmera para comprovação deste item;</p> <p>Suporar operação de regiões de interesse dentro da mesma imagem, permitindo gravação de mais detalhes para futura análise;</p> <p>Conexões elétricas: permitir alimentação PoE (RJ45); 1 conector para entrada de alarme; 1 conector para saída de alarme;</p> <p>Possuir leitura de placa veicular LPR (License Plate Recognition), podendo ser do próprio fabricante ou de terceiros, homologados pelo fabricante da câmera e com integração nativa com o VMS Milestone;</p> <p>Reconhecer placas padrão Mercosul e Nacional de todos os veículos atuais circulantes em território nacional;</p> <p>Em condições de boa iluminação e a velocidade de 60 km/h, deverá possuir as seguintes taxas:</p> <p>Leitura acima de 90% das passagens de veículos;</p> <p>Assertividade acima de 90% das placas lidas;</p> <p>Ser composta por Lente Varifocal Motorizada de limite inferior máximo de 10.9mm e limite superior mínimo de 29mm, no mínimo 2MP, com correção de infravermelho (IR);</p> <p>Possuir infravermelho com alcance mínimo de 70 metros;</p> <p>Conter caixa de proteção que proteja totalmente a câmera da chuva, poeira, umidade e altas temperaturas com grau de proteção IP66 (superior ou equivalente) e resistente a impacto com grau de proteção IK10 (ou equivalente);</p> <p>A caixa de proteção, bem como seus acessórios, deverá ser do mesmo fabricante da câmera ou homologado por este, garantindo a qualidade da solução;</p> <p>O equipamento deve ser fornecido com todos os acessórios (injetor PoE, suporte, parafusos, cintas, etc.), necessários para o seu pleno funcionamento e fixação ao ponto de captura;</p> <p>Possuir garantia do fabricante de pelo menos no mínimo de 60 (sessenta) meses comprovado por certificado de garantia;</p> <p>Deverá ser fornecido injetor PoE necessário ao pleno funcionamento da câmera;</p> <p>Todos os equipamentos deste tópico devem constar no portfólio de produtos do(s) fabricante(s) e com previsão de continuidade de fabricação de no mínimo um ano. Caso seja descontinuado no período mencionado deverá ser substituído. Não serão aceitos produtos descontinuados;</p> <p>Possuir armazenamento local através de SD/MicroSD card, compact flash ou USB memory card, com capacidade mínima de 64GB, classe 10, do fabricante da câmera ou homologado por este;</p> <p>A câmera deverá ter integração comprovada com o VMS Milestone. Esta integração deverá ser comprovada através de documentação ou constar no web site da Milestone.</p> <p>Deverá ser fornecido: câmera; licença LPR; suporte para poste; cartão SD;</p>

ANEXO IV - DA APLICABILIDADE DO DECRETO N.º 7.174/2010.

Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e do Decreto Distrital nº 34.367/2013 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

Para usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto Federal nº 7.174/2010, a licitante deverá, no momento do cadastramento da proposta, em campo próprio no sistema, indicar se seus produtos ou serviços preenchem os requisitos do Art. 5º da normativa federal. (§ 4º do Art. 7º do Decreto Federal nº 7.174/2010).

O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte.

As licitantes que declararam no sistema, quando do cadastro de suas propostas, que atendem aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

1º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

2º - bens com Tecnologia desenvolvida no País e produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

3º - bens com Tecnologia desenvolvida no País + Micro e Pequena Empresa;

4º - bens com Tecnologia desenvolvida no País;

5º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) + Micro e Pequena Empresa;

6º - bens produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB)

Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

3.8.3.1.1 Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 3.8.3, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 10.521, de 2021.

A comprovação será feita:

I - Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

II - Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta a documentação e o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, e previsto no subitem 3.8.3 deste Termo.

ANEXO II AO EDITAL

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO N.º ____/20____ - SSPDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em especial que produz/comercializa bens:

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

ANEXO III AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
PROCESSO:
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico
NÚMERO DA LICITAÇÃO:
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Assinatura

ANEXO IV AO EDITAL
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, doravante denominada SSPDF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.718/0001-00, representado neste ato representado pelo Subsecretário de Administração Geral _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Distrital nº 40.205/2019, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº ____/20____, conforme consta no Processo SEI nº _____ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a aquisição de produtos pela SSPDF, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de _____, especificado(s) no(s) item(ns) _____ do _____ Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº ____/20____ (prot._____), que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (prot. ____), independentemente de transcrição.

1.2. A SSPDF não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA _____, CNPJ _____

GRUPO ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes.

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a SSP poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cunho efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou a SSPDF.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. A SSPDF não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

7. DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (art. 12, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no _____ (citar o local de entrega dos bens registrados, com o respectivo endereço).

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SSPDF, nos horários compreendidos entre 08h00 às 17h00.

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de ____ (_____), conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital de PE nº ____/20____ (prot._____).

9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

10.2.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.2.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.2.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

12. DAS REQUISIÇÕES:

12.1. As contratações do objeto da presente ARP serão solicitadas pelas diversas Unidades da SSPDF.

13. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	Pela Contratada:
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

ANEXO VI AO EDITAL

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade: REVOGADO

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-Compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

DODF DE 13.07.2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2º Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto."

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação "Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

....."

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

....."

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

....."

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

....."

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

DODF de 22/09/2014

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

"II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

"V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO N° 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

DODF de 4/12/2015

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7**,
Subsecretário(a) de Administração Geral, em 14/12/2021, às 18:07, conforme art. 6º do
Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº
180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=76154620&codigo_CRC=910F4410.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00000150/2021-70

Doc. SEI/GDF 76154620